

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 10/2025

Caratinga, 16 de julho de 2025.

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**
**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC	CPF/CNPJ: 08.773.437/0001-70
Endereço: Córrego da Cachoeirinha	Bairro: Zona Rural
Município: Caratinga	UF: MG CEP: 35.309-899
Telefone: (33) 99905-1586	E-mail: : secretariaapaccaratinga@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG CEP:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: APAC – CARATINGA	Área Total (ha): 2,5047
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Posse - Livro: 29.456 Folha: 089	Município/UF: Caratinga -MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-311304-EF55.FACC.1404.47D8.863F.B859.F261.CE78</b>	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,003 01	ha unidades

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, Sírgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,003 01	ha unidades	802419	7.805.253

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	segurança pública	0,003

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	- - -	- - -	0,003

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	0,45	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

- Data de formalização/aceite do processo: 27/06/2025
- Data da vistoria: análise remota
- Data de solicitação de informações complementares: não se aplica
- Data do recebimento de informações complementares: não se aplica
- Data de emissão do parecer técnico: 18/07/2025
- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

- Por se tratar de análise como procedimento simplificado, conforme art. 3º, §3º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, foi dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados (**válido para autorização simplificada**), contido no processo.

**2. OBJETIVO**

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC para uma área situada no imóvel denominado APAC – CARATINGA, localizado na zona rural do Município de Caratinga /MG que se

trata da intervenção ambiental requerida para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas **em “0,003 ha” com 01 unidades** (Doc. SEI nº 116853542).

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

#### Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

**VI** – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

**§ 3º** – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

**I** – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

**II** – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

**III** – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no **período de três anos** anteriores no mesmo imóvel rural.

Verificou-se que foi apresentado requerimento para uma área de 0,003 ha com o quantitativo de 01 indivíduo arbóreos isolado, e assim, foram analisados os seguintes quesitos:

**A)** Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( x ) Não

• Da lista das espécies, apresentada na planilha anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, observamos que não existem espécies ameaçadas de extinção e ou protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Portaria MMA Nº 443/2014).

**B)** A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( x ) Não

• Após comparação com o CAR do imóvel, verificou-se em imagens de satélite, que a árvore solicitada para corte não está localizada dentro do polígono delimitado como área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

**C)** A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( x ) Não

\* considerando a quantidade de 01 unidade de árvore em uma área de 0,003ha, encontramos uma relação menor que 15 indivíduos/ha. *Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, é considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.* Não foi possível constatar outro pedido, da mesma natureza, pelo solicitante nos últimos três anos.

**Taxa de Expediente:** Foi recolhido o valor total de **R\$ 691,38** (seiscentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,003ha. Nº Documento de Arrecadação: 1401359151184 (Doc. SEI **116858685**).

**Taxa florestal:** Foi recolhido o valor total de **R\$ 3,48** (três reais e quarenta e oito centavos) referente a taxa florestal de **0,45m<sup>3</sup>** de lenha de árvores isoladas nativas vivas. Nº Documento de Arrecadação: 2901359150461 (Doc. SEI **117854251**).

### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **01 unidade**, em uma área de **0,003 ha**, localizada na propriedade APAC - CARATINGA, município de Caratinga/MG, considerando-se que o requerimento atende os critérios estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto no 47.749/2019.

*Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.*

### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

- não se aplica

### 6.MEDIDAS MITIGADORAS

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
2. Proteger e não realizar corte de árvores que prejudiquem as árvores próximas as bordas de fragmentos florestais;
3. Realizar a construção de caixas secas ao longo das estradas para captar águas de chuvas e evitar enxurradas, erosão e assoreamento de rios e lagos.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

(  ) COPAM / URC (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Ânderson Siqueira Teodoro

MASP: 1.147.764-3



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Coordenador**, em 18/07/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118349097** e o código CRC **E07D7F92**.